



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 1402/2018  
DATA: 10/05/2018  
Ass:

**MENSAGEM Nº 45/2018.**

Serra, 08 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Cientifiquei-me do Trata-se de Autógrafo de Lei nº 4.783/2018, contido no PL nº 89/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Márcio Caldeira, com a seguinte ementa: "ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 13 DA LEI Nº 2.317, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Contudo, em que pese a nobre iniciativa do Ilustre Vereador proponente, comunico Vossa Excelência que, usando da competência que me é delegada, com fulcro no artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal (LOM), decidi opor VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei em questão, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PROGER), o qual ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Palácio Municipal em Serra, aos 08 de maio de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 24.777/2018  
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGER - PMS  
Fls. 34  
*[Handwritten signature]*  
24777/18

Poder Executivo  
PROGER (Procuradoria Geral)  
Procuradoria Legislativa

### PARECER

Processo nº. 24.777/2018

Órgão de origem: GP (Gabinete do Prefeito)

Assuntos: projeto de lei, processo legislativo e lei revogada

Senhor Diretor,

A Câmara de Vereadores encaminhou a este Poder Executivo o Projeto de Lei nº. 89 de 2017, que acrescenta parágrafos no art. 13 da Lei nº. 2.317 de 9 de outubro de 2000.

É o brevíssimo relatório.

Aparentemente, o Projeto de Lei nº. 89 de 2017 veio por engano.

Não há registros de tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº. 89 de 2017 pela Câmara de Vereadores, mas apenas da sua iniciativa por um vereador.

Não obstante, a lei que o projeto pretende alterar não existe mais.



PROGER - PMS  
Fls. 35

*Handwritten signature*  
24777/18

MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isto é, a Lei nº. 2.317 de 9 de outubro de 2000 foi revogada, expressamente, pelo art. 102 da Lei nº. 2.915 de 23 de dezembro de 2005.

No entanto, assim, o Projeto de Lei nº. 89 de 2017 não enseja sanção ou veto.

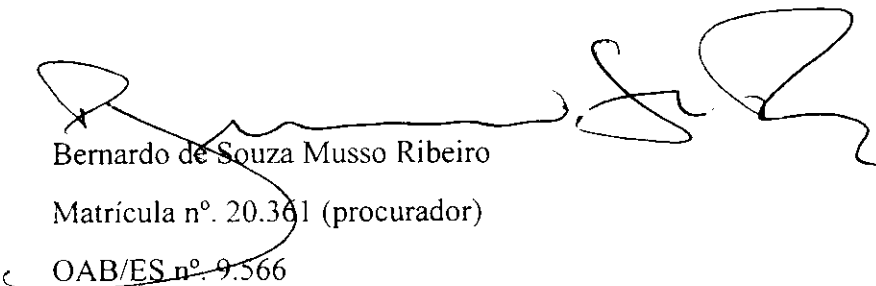
A rigor, o documento enviado pela Câmara não tem validade nem eficácia jurídicas.

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 89 de 2017 pode ser devolvido à Câmara de Vereadores ou simplesmente arquivado.

E, caso se demonstre a aprovação do projeto, nesses termos mesmos, então conclui-se pela recomendação ao veto, haja visto a revogação expressa da Lei nº. 2.317 de 9 de outubro de 2000 pela Lei nº. 2.915 de 23 de dezembro de 2005.

É o parecer.

Serra, 7 de maio de 2018.

  
Bernardo de Souza Musso Ribeiro

Matrícula nº. 20.361 (procurador)

OAB/ES nº. 9.566